



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



LEI Nº 1.510, DE 18 MARÇO DE 2.020

“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 882, de 23 de julho de 2002 e dá outras providências.”

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do art. 2º, da Lei Municipal nº 882, de 23 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2.020.

Prefeitura Município de Santo Antônio do Pinhal, em 18 de Março de 2.020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 18 de Março de 2.020.

Angelita de Lima Santos
Secretária Municipal de Administração